



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /17.

Altera dispositivos do Art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, alterada por leis posteriores.

Art. 1º O Art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, alterada por leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122 [...]

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

II - poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 3 UFM por exemplar de árvore. (NR)

a) [revogado]

b) [revogado]

c) [revogado]

§ 1º [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

§ 2º Ocorrendo a morte da espécime por decorrência de poda drástica, será aplicada a multa prevista no inciso I deste artigo. (NR)

§ 3º [...]

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 05 de setembro de 2017.

*[Signature]*  
**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa corrigir uma distorção existente na legislação atual sobre a poda de árvores no Município. Antigamente a poda de árvores era um serviço exclusivo da Prefeitura, ou seja, nenhum cidadão poderia podar árvores. Para tanto, foram estipuladas multas altas de 5, 10 e 20 UFM dependendo da gravidade da poda, para inibir o cidadão de mexer nas árvores existentes nas vias públicas.

Com o passar dos anos a capacidade de manter os serviços públicos vem diminuindo e a Prefeitura não estava dando conta da demanda pela poda de árvores. Diante dessa dificuldade a legislação foi alterada de modo a permitir que o próprio cidadão faça o serviço que em tese deveria ser do Poder Público. A partir daí boa parte das podas de árvores tem sido feitas por particulares, que se tornaram parceiros da Prefeitura na manutenção das árvores.

Se a multa era alta para inibir a poda e punir severamente quem desobedecia, hoje a multa deveria apenas ter o caráter de punir os excessos praticados, que na sua maioria são cometidos por falta de conhecimento de quem poda. Diante disso, não se justifica mais que uma poda drástica seja punida com uma multa de 20 UFM, que atualmente ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Hoje o cidadão paga uma pessoa para podar a árvore e ainda acaba tendo o dissabor de receber uma multa altíssima por poda drástica, o que é injusto, tendo em vista que está realizando um serviço que deveria ser da Prefeitura.

O valor atual da multa é totalmente desproporcional, pois raramente a poda irregular é feita de forma intencional. A grande maioria ocorre, como já foi dito, por erro, que deve ser punido de forma justa, sem exagero, evitando que a multa se transforme num mecanismo confiscatório do dinheiro da população.

O projeto em questão tem como objetivo reduzir o valor da multa de poda drástica para 3 UFM e revogar dispositivos da Lei sobre a graduação das multas (leve, média e grave), tendo em vista que como a poda pelo particular passou a ser permitida, a infração só ocorre quando a poda é drástica, não cabendo mais a graduação da multa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

  
**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004  
PROC. 312/17  
C.M. *[Signature]*

## DESPACHOS

Processo nº

312 /17

Julgado objeto de deliberação.  
Araraquara, 05 SET 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Às Comissões competentes.  
Araraquara, 05 OUT 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº..... em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador *[Signature]*  
Araraquara, 07 NOV 2017  
.....  
Presidente

**Valdemar M. Neto Mendonça**

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de setembro de 2017 16:36  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Assunto:** PLC 005/17 (Tenente Santana) - prazo para apresentação de emenda  
**Anexos:** PLC 005-17.pdf

Boa tarde!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 005/17, do Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/17

INICIATIVA: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Altera dispositivos do Art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, alterada por leis posteriores.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 06/09/2017 a 05/10/2017 (30 dias)**

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 006  
c. 312/17  
*[Signature]*

**PARECER Nº**

**405**

**/17**

Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Processo nº 312/2017

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O município pode legislar sobre direito urbanístico, nos termos da interpretação sistemática do inciso I do artigo 24 com o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, assim como dispõe da atribuição material de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial urbano e proteger a flora (arts. 30, I e VIII, e 225 da CF/88).

A matéria em questão não demanda planejamento e integração, não invadindo, assim, a competência exclusiva do Executivo quanto à organização e à gestão do espaço urbano e de seu uso, razão pela qual a competência legislativa desta matéria de direito urbanístico é, sim, concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa para promover o adequado ordenamento territorial urbano.

Pela legalidade.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 OUT 2017

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 007  
PROC. 352/17  
C.M. [Signature]

**PARECER N°**

**238**

**/17**

Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Processo nº 312/2017

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 OUT 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL**

FLS. 008  
PROC. 322/17  
C.M. [Signature]

**PARECER Nº**

**035**

**/17**

Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Processo nº 312/2017

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 OUT 2017

\_\_\_\_\_  
**Dr. Elton Negrini**  
**Presidente da CDECTUA**

\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 964 /17

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

**DESPACHO:**

RETIRADO  
PELO AUTOR

**APROVADO**

Araraquara,

17 OUT. 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 312/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 005/17

INTERESSADO: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 OUT 2017

Tenente Santana  
\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 010  
PROC. 312119  
C.M. [Signature]

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/17

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996.

Art. 1º O inciso II e o § 2º do art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122. ...

...

II - poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por exemplar de árvore.

- a) Revogado
- b) Revogado
- c) Revogado

...

§ 2º Ocorrendo a morte da espécime por decorrência de poda drástica, será aplicada a multa prevista no inciso I deste artigo.

...” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de outubro de 2017.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Vice-Presidente

11:28 31/10/2017 006994 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/17 visa corrigir uma distorção existente na legislação atual sobre a poda de árvores no Município. Antigamente a poda de árvores era um serviço exclusivo da Prefeitura, ou seja, nenhum cidadão poderia podar árvores. Para tanto, foram estipuladas multas altas de 5, 10 e 20 UFM dependendo da gravidade da poda, para inibir o cidadão de mexer nas árvores existentes nas vias públicas.

Com o passar dos anos a capacidade de manter os serviços públicos vem diminuindo e a Prefeitura não estava dando conta da demanda pela poda de árvores. Diante dessa dificuldade a legislação foi alterada de modo a permitir que o próprio cidadão faça o serviço que em tese deveria ser do Poder Público. A partir daí boa parte das podas de árvores tem sido feitas por particulares, que se tornaram parceiros da Prefeitura na manutenção das árvores.

Se a multa era alta para inibir a poda e punir severamente quem desobedecia, hoje a multa deveria apenas ter o caráter de punir os excessos praticados, que na sua maioria são cometidos por falta de conhecimento de quem poda. Diante disso, não se justifica mais que uma poda drástica seja punida com uma multa de 20 UFM, que atualmente ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Hoje o cidadão paga uma pessoa para podar a árvore e ainda acaba tendo o dissabor de receber uma multa altíssima por poda drástica, o que é injusto, tendo em vista que está realizando um serviço que deveria ser da Prefeitura.

O valor atual da multa é totalmente desproporcional, pois raramente a poda irregular é feita de forma intencional. A grande maioria ocorre, como já foi dito, por erro, que deve ser punido de forma justa, sem exagero, evitando que a multa se transforme num mecanismo confiscatório do dinheiro da população.

O substitutivo do projeto em questão tem como objetivo reduzir o valor da multa de poda drástica para 10 UFM e revogar dispositivos da Lei sobre a graduação das multas (leve, média e grave), tendo em vista que como a poda pelo particular passou a ser permitida, a infração só ocorre quando a poda é drástica, não cabendo mais a graduação da multa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/17.

  
**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº 312/17

Recebido Substitutivo à propositura original.  
Dê-se conhecimento aos Senhores Vereadores.  
Araraquara, 31 OUT 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Às Comissões competentes.  
Araraquara, 31 OUT 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 19 Discussão.  
Araraquara, 07 NOV 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 25 Discussão.  
Araraquara, 14 NOV. 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador Jenente  
Santana  
Nos termos do artigo 260 do Regimento Interno  
Araraquara, 14 NOV 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Daniel L. O. Mattosinho**

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de outubro de 2017 15:24  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Protocolo de Substitutivo ao PLC 005/16  
**Anexos:** siscam\_substitutivo\_n\_1\_201710311602vtwdl1lp.pdf - Adobe Acrobat Pro

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/17, de autoria do vereador e Vice-Presidente Tenente Santana, protocolizado hoje (31/10/2017).

Atenciosamente,

**DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br](mailto:daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br)

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso!*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 014  
PROC. 312/17  
C.M.

**PARECER N°**

**432**

**/17**

Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei Complementar n° 5/2017

Processo n° 312/17

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar n° 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentada proposição substitutiva ao projeto original, no intuito de majorar a multa aplicável aos casos de poda drástica de vegetação de porte arbóreo.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade do Substitutivo.

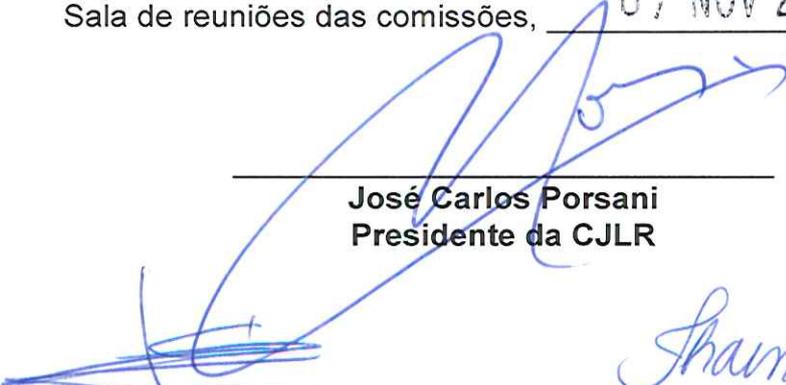
No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado em relação à propositura inicial.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre a matéria.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 07 NOV 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PARECER Nº**

**249**

**/17**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Processo nº 312/17

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 07 NOV 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL**

**PARECER Nº 038 /17**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Processo nº 312/17

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 07 NOV 2017

\_\_\_\_\_  
**Dr. Elton Negrini**  
Presidente da CDECTUA

\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1069 /17

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

**DESPACHO:**

**APROVADO**  
Araraquara,

07 NOV. 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 312/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 005/17, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 NOV. 2017

\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

P.S. 018  
C.M. 312/17  
C.M. [Signature]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 005/17
<b>AUTOR:</b>	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana
<b>ASSUNTO:</b>	Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Majoria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	
02	EDIO LOPES	S	
03	EDSON HEL	S	
04	ELIAS CHEDIEK	S	
05	DR. ELTON NEGRINI	S	
06	CABO MAGAL VERRI	S	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NAO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	
10	ZÉ LUIZ	S	
11	JULIANA DAMUS		2
12	LUCAS GRECCO	S	
13	TENENTE SANTANA	S	
14	PAULO LANDIM	S	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES		2
18	THAINARA FARIA	S	

Sala de sessões Plínio de Carvalho 07 NOV. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

EDIO LOPES  
Primeiro Secretário

EDSON HEL  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 019  
PROC. 312/14  
C.M. [Signature]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 005/17
<b>AUTOR:</b>	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana
<b>ASSUNTO:</b>	Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a modificar a penalidade imposta à poda de vegetação de porte arbóreo.

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	AUSENTE	—
11	JULIANA DAMUS	—	2
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	2
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 NOV. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

EDIO LOPES  
Primeiro Secretário

EDSON HEL  
Segundo Secretário



FLS.	020
PROC.	312/14
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 268/17**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 005/17**  
**INICIATIVA: VEREADOR E VICE-PRESIDENTE TENENTE**  
**SANTANA**

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996.

Art. 1º O inciso II e o § 2º do art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122. ...

...

II - poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por exemplar de árvore.

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

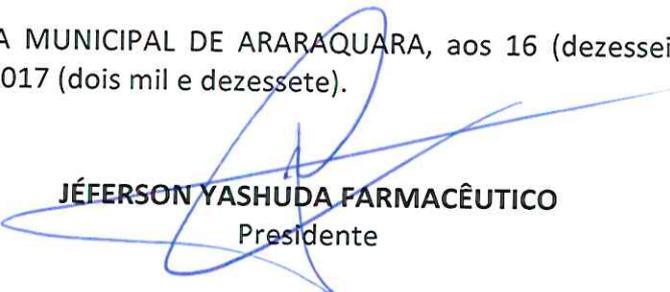
...

§ 2º Ocorrendo a morte da espécie por decorrência de poda drástica, será aplicada a multa prevista no inciso I deste artigo.

...” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	021
PROC.	312/17
C.M.	

Ofício nº 113/17-DL

Araraquara, 16 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

**CÓPIA**

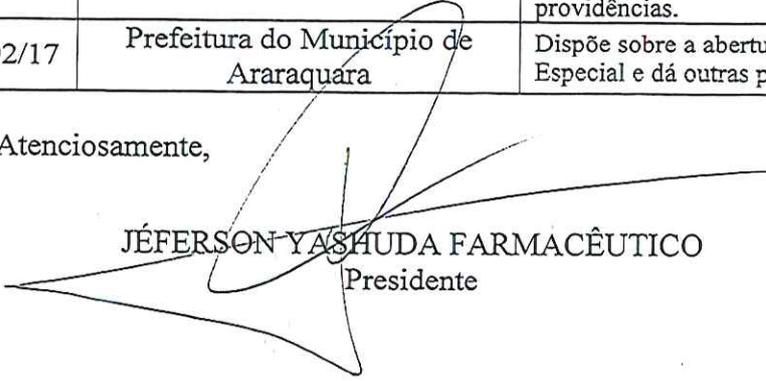
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
268/17	Compl. 005/17	Vereador Tenente Santana	Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996.
269/17	301/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às Entidades de Assistência Social e dá outras providências.
270/17	302/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

ARARAQUARA	022
200 anos	PROC. 312/17
CIDADE DE JUSTIÇA E CIDADANIA	C.M. [assinatura]

OFÍCIO Nº 2431/2017

Em 14 de dezembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 268/17  
Projeto de Lei Complementar nº 005/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal Complementar nº 883, de 07 de dezembro de 2017, alterando a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, que dispõem sobre Código de Arborização Urbana do Município (Poda Drástica).

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 312/2017

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

102/01/2018  
[assinatura]  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

13:54 21/12/2017 005387 PROTOCOLO GERAL MUNICIPAL 00000001



**LEI COMPLEMENTAR Nº 883**

De 07 de dezembro de 2017

Autógrafo nº 268/17 - Projeto de Lei Complementar nº 005/17

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de novembro de 2017, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Inciso II e o § 2º do art. 122 da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122. ....

- .....
- II. Poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por exemplar de árvore.
- a) Revogado
  - b) Revogado
  - c) Revogado
- .....

§ 2º Ocorrendo a morte da espécime por decorrência de poda drástica, será aplicada a multa prevista no inciso I deste artigo.

....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).